



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E A PESSOA JURÍDICA TENDÊNCIA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2024, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.959.999/0001-14, situado na Avenida André Araújo, n.º 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, aqui representado pelo seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, matrícula TRE/AM 5301151, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TENDENCIA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.583.705/0001-32, sediada na Rua Comandante Waldir Bastos, 36, Bairro da Paz, CEP 69049-150, em Manaus /AM doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **DENISON RODRIGUES BRANDÃO**, CPF nº 022.051.982-03, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 0002307-04.2023.6.04.0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, para celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do texto do subitem 15.2, da CLÁUSULA 15 - ALTERAÇÕES, que dispõe sobre o limite previsto para eventuais acréscimos e supressões nos valores contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O subitem 15.2 passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes contratantes.

Manaus (AM), 16 de janeiro de 2024.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

 Documento assinado digitalmente
DENISON RODRIGUES BRANDAO
Data: 23/01/2024 12:38:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Senhor **DENISON RODRIGUES BRANDÃO**
TENDENCIA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente TRE-AM**, em 19/01/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000134808** e o código CRC **AA997628**.